



RESOLUÇÃO Nº 274, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), considerando a legislação vigente e de acordo com o constante no processo nº 23100.003586/2017-98,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte Estatuto das Moradias Estudantis da UNIPAMPA.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Moradia Estudantil da UNIPAMPA, mantida pela Universidade, consiste em espaços destinados à residência temporária de discentes regularmente matriculados e frequentes em um dos cursos de graduação presencial da Instituição, que sejam beneficiários do Programa de Moradia Estudantil, contemplados na modalidade “vaga na moradia estudantil”, ou alocados provisoriamente nas vagas destinadas a alojamento, nos *campi* onde essas forem disponibilizadas.

Art. 2º O presente estatuto regulamenta a relação entre a Universidade e os discentes residentes nas Moradias Estudantis, definindo regras gerais de organização e funcionamento, estabelecendo diretrizes para formulação de regras de convivência e outras regras específicas de cada moradia, em consonância com este Estatuto e normativas vigentes da Instituição.

Art. 3º As condições de uso e conforto nas moradias, a seleção dos moradores, a manutenção dos prédios, o custeio de água, luz e gás, bem como a limpeza da área externa, de uso

coletivo e do entorno, serão de responsabilidade compartilhada entre os órgãos da Reitoria e os *campi* da Universidade.

Art. 4º As competências e as atribuições dos órgãos da Universidade, referente à administração das Moradias Estudantis, serão reguladas por Norma Operacional.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 5º A administração geral das unidades de Moradias Estudantis da UNIPAMPA é de responsabilidade dos *campi* em articulação com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC, Conselho Geral da Moradia Estudantil, Conselho Local da Moradia Estudantil, Diretoria Local da Moradia Estudantil e discentes moradores.

Art. 6º São consideradas instâncias consultivas e deliberativas sobre assuntos da Moradia Estudantil da UNIPAMPA:

- I – Conselho Geral da Moradia Estudantil;
- II – Conselho Local da Moradia Estudantil;
- III – Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil;
- IV - Diretoria Local da Moradia Estudantil.

Seção I

Do Conselho Geral da Moradia Estudantil

Art. 7º O Conselho Geral da Moradia Estudantil será composto por dois representantes de cada Conselho Local, sendo um deles um membro da Diretoria Local da Moradia e o outro um servidor, e pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, que será o presidente.

Art. 8º O Conselho Geral da Moradia Estudantil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação do seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º São atribuições do Conselho Geral da Moradia Estudantil:

- I – elaborar o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo CONSUNI;
- II – propor modificações no Estatuto das Moradias Estudantis da UNIPAMPA;
- III – assessorar a PRAEC, o Reitor e o Conselho Universitário nos assuntos relativos à Moradia Estudantil;
- IV – propor modificações na Política de Moradia Estudantil da UNIPAMPA;
- V – manifestar-se sobre qualquer assunto e fato relativo ao funcionamento e a

Seção II

Do Conselho Local da Moradia Estudantil

Art. 10 O Conselho Local da Moradia Estudantil será composto por três discentes membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil e três servidores da Unidade Universitária.

Art. 11 Compete ao Conselho Local da Moradia Estudantil:

I – em parceria com os discentes moradores e a Equipe Diretiva local, quando necessário, demandar a realização da manutenção preventiva ou reforma estrutural, elétrica, hidráulica e paisagística do imóvel da Moradia Estudantil;

II – propor à PRAEC sugestões de diretrizes anuais para o funcionamento da Moradia Estudantil;

III – expedir instruções sobre o cumprimento deste Estatuto, Regimento Local e outras deliberações;

IV – participar das assembleias realizadas na Moradia Estudantil, quando requisitado pela Diretoria Local da Moradia Estudantil ou quando convocada pelo Conselho;

V – acompanhar, sempre que julgar necessário, os serviços realizados pela Unipampa nas instalações da Moradia Estudantil;

VI – comunicar formalmente ao NuDE do respectivo *campus* sobre qualquer necessidade de alteração na composição/distribuição e aproveitamento/utilização das vagas da moradia, bem como demais questões que necessitem a intervenção do setor;

VII – realizar vistoria semestral, ou quando solicitada pela Diretoria Local da Moradia Estudantil, nas dependências da Moradia Estudantil, para verificar as condições de uso, integridade e manutenção do imóvel e patrimônio público constante na Moradia Estudantil, respeitando o artigo 38, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014;

VIII – acompanhar os trabalhos da Diretoria Local da Moradia Estudantil, intervindo sempre que julgar necessário;

IX – deliberar sobre questões relativas à Moradia Estudantil;

X – atuar, em parceria com a Diretoria Local da Moradia Estudantil, na mediação e na resolução de conflitos internos entre os moradores;

XI – convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

XII – manifestar-se sobre alterações no imóvel destinado à Moradia Estudantil;

XIII – homologar as deliberações da Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil;

XIV – emitir parecer prévio à aprovação do Regimento Local da Moradia Estudantil e suas modificações posteriores;

XV – apurar, instaurar e processar ações disciplinares cuja sanção aplicada seja de advertência escrita;

XVI – requisitar a abertura de ações disciplinares cuja sanção aplicada seja de perda da vaga na Moradia Estudantil;

Art.12 O Conselho Local da Moradia Estudantil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por metade dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante a indicação da pauta a ser apreciada.

Seção III

Da Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil

Art. 13 A Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil será constituída por todos os discentes moradores da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil não poderão contrariar as normas acadêmico-institucionais vigentes, tais como o Regimento Geral da Universidade, normas de segurança vigentes impostas nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCIs, bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais hierarquicamente superiores a todas e quaisquer normativas de regulamentação interna.

Art. 14 A Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, cabendo a convocação à Diretoria Local da Moradia Estudantil, que deverá divulgar e publicar localmente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15 Quando necessária, será convocada Assembleia Extraordinária Local:

I – pela Diretoria Local da Moradia Estudantil;

II – pelo Conselho Local da Moradia Estudantil;

III – pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários;

IV – ou por metade dos moradores, mediante requerimento por escrito dirigido à Diretoria Local da Moradia Estudantil, com a lista de assinaturas no anexo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Local Extraordinária deverá ser convocada por meio de edital interno, amplamente divulgado nas páginas oficiais da UNIPAMPA e murais, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 16 As Assembleias Gerais Locais Ordinárias e/ou Extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja quórum na primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, para 30 minutos após a primeira, com os presentes.

Art. 17 A Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil será dirigida por um membro da Diretoria e poderá ser secretariada por morador voluntário, salvo as reuniões convocadas pelo Conselho Local da Moradia Estudantil ou pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Parágrafo único. As pautas das Assembleias Gerais Locais serão levadas à Diretoria com a antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário de início da reunião.

Art. 18 Compete, privativamente, à Assembleia Geral Local Ordinária ou Extraordinária:

I – elaborar o Regimento Local da Moradia Estudantil, o qual será aprovado pelo Conselho de *Campus* e homologado pelo Reitor;

II – aprovar normas de convivência e outras regras, as quais deverão ser homologadas pelo Conselho Local da Moradia Estudantil;

III – aprovar e autorizar iniciativas da Diretoria Local da Moradia Estudantil do respectivo *Campus*;

IV – apreciar os assuntos colocados em pauta pela Diretoria Local da Moradia Estudantil ou por qualquer de seus membros;

V – criar e dissolver comissões, sempre que necessário, primando pelo bom funcionamento da Moradia Estudantil;

VI – manifestar-se sobre todos os assuntos e fatos relativos à Moradia Estudantil;

VII – empossar a Diretoria Local da Moradia Estudantil;

VIII – outras atribuições previstas no Regimento Local da Moradia Estudantil.

Seção IV

Da Diretoria Local da Moradia Estudantil

Art. 19 A Diretoria Local da Moradia Estudantil será composta por, no mínimo, três discentes moradores, que serão eleitos pelos seus pares.

§1º A Diretoria Local da Moradia Estudantil poderá ser eleita por meio de chapas ou voto uninominal, com suplentes, conforme dispuser o Regimento Local da Moradia Estudantil.

§2º A eleição da Diretoria Local da Moradia Estudantil será realizada em Assembleia Geral Local, salvo disposição contrária do Regimento Local da Moradia Estudantil.

§3º A eleição será feita por voto secreto, salvo se realizada em Assembleia Geral Local e houver apenas uma chapa inscrita, ou não havendo mais candidatos para os cargos a serem preenchidos, poderá ocorrer por aclamação.

Art. 20 Os mandatos dos representantes da Diretoria Local da Moradia Estudantil terão duração mínima de um ano, podendo cada membro ser reconduzido.

Art. 21 O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Local da Moradia Estudantil ou por Regimento Eleitoral específico, devendo observar os princípios democráticos, liberdade de participação e expressão de todos os moradores.

Art. 22 Os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil poderão ser depostos por descumprimento das atribuições do cargo, por decisão fundamentada de 2/3 dos moradores em Assembleia Geral Local e nos termos dispostos pelo Regimento Local da Moradia Estudantil.

Art. 23 O resultado das eleições deverá ser encaminhado à PRAEC, por meio de cópia da Ata da Eleição e da relação de votantes, no prazo de até cinco dias úteis da data da apuração, cabendo a PRAEC homologar o resultado das eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Eleitoral.

Art. 24 Caso o processo eleitoral não seja validado, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de convocar um novo processo eletivo.

Art. 25 No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá três dias úteis para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 26 Havendo renúncia concomitante de todos os membros da Diretoria Local da Moradia Estudantil e de seus respectivos suplentes, os membros do Conselho Local da Moradia Estudantil convocarão Assembleia Geral Local para designar uma Comissão Gestora Provisória, até a eleição da nova Diretoria, que deverá ser realizada em até trinta dias.

Art. 27 Não havendo processo eletivo válido para a Diretoria Local da Moradia Estudantil, as demandas oriundas da unidade de Moradia Estudantil não serão recebidas/acolhidas pelo Conselho Local da Moradia Estudantil, *Campus* ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, até a efetivação da composição de nova equipe diretiva.

Art. 28 Compete à Diretoria Local da Moradia Estudantil:

I – corresponsabilizar-se pela gestão da Moradia Estudantil;

II – zelar pela conservação do patrimônio que compõe a Moradia Estudantil, bem como pelo seu funcionamento e solicitar ao Conselho Local da Moradia estudantil vistorias no imóvel e/ou no patrimônio;

III – constituir comissões auxiliares, a fim de defender os interesses da Moradia Estudantil sempre que necessário;

IV – publicar informes acerca do funcionamento da Moradia Estudantil;

V – encaminhar ao Conselho Local da Moradia Estudantil os casos que exigirem intervenção;

VI – solicitar a aquisição de materiais e reparos necessários ao funcionamento da Moradia Estudantil ao Coordenador Administrativo ou ao servidor designado para tal atividade no respectivo *Campus*;

VII – organizar e acompanhar a limpeza dos espaços coletivos da Moradia Estudantil;

VIII – convocar reuniões junto ao Conselho Local da Moradia Estudantil;

IX – comunicar ao NuDE do respectivo *Campus* e ao Conselho Local da Moradia Estudantil, qualquer necessidade de alteração no quadro de vagas da Moradia Estudantil, bem como as notificações de afastamentos de discentes moradores por período igual ou superior a quinze dias;

X – responder as solicitações formais recebidas de morador e/ou servidor da Instituição, cujo teor esteja relacionado à Moradia Estudantil;

XI – providenciar a elaboração das normas internas de convivência da Moradia Estudantil, em até trinta dias após o início do funcionamento da Moradia Estudantil;

XII – dar publicidade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XIII – colaborar com a gestão das vagas da Moradia Estudantil, incluindo levantamento, preenchimento e trocas internas, com o aval do Conselho Local da Moradia Estudantil;

XIV – apoiar na recepção e no encaminhamento dos novos moradores às vagas;

XV – auxiliar na escolha de representantes em eventos externos destinados a tratar de assuntos referentes à Moradia Estudantil;

XVI – outras atribuições estabelecidas pelo Regimento Local da Moradia Estudantil.

TÍTULO II

Das Vagas, da Seleção, da Permanência, da Perda do Direito aos Benefícios do Programa de Moradia Estudantil e do Alojamento

Capítulo I

Das vagas

Art. 29 As vagas disponibilizadas nas unidades de Moradia Estudantil serão destinadas, prioritariamente, aos acadêmicos matriculados em cursos de graduação presencial, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham de localidades diversas às da cidade-sede da Unidade Universitária a que estejam vinculados, mediante deferimento em processo seletivo específico.

Art. 30 Serão disponibilizadas vagas para ingressantes por meio do processo seletivo específico para indígenas e quilombolas, ou ingressantes através da reserva de vagas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para indígenas e quilombolas.

Art. 31 Serão disponibilizadas vagas para ingressantes através da reserva de vagas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para pessoa com deficiência em unidade habitacional adaptada, sendo um quarto reservado para um discente com deficiência com um acompanhante (em caso de necessidade).

§1º Serão destinados três quartos a serem ocupados, prioritariamente, pelas mães ou pais, juntamente com seus filhos.

§2º É vedada a habitação ou coabitação de indivíduos não selecionados em processos seletivos oficiais coordenados pela PRAEC.

Art. 32 A ocupação das vagas da Moradia Estudantil pelos discentes moradores e a ocupação das vagas de alojamento têm caráter temporário e gratuito e serão providas por meio de processos seletivos específicos.

Capítulo II

Da seleção

Art. 33 O acesso ao Programa de Moradia Estudantil se dará exclusivamente por processo seletivo, através de análise socioeconômica, considerando os critérios estabelecidos em edital específico e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº84/2014, exceto para as vagas destinadas a discentes indígenas, quilombolas e com deficiência.

Parágrafo único. Para a disponibilização da vaga na Moradia Estudantil aos discentes com idade inferior a dezoito anos será exigida a comprovação de emancipação civil.

Art. 34 As vagas eventuais, ocorridas durante o ano letivo, serão preenchidas conforme a lista de suplentes, priorizando-se os menores índices socioeconômicos.

Art. 35 A relação dos candidatos contemplados com as vagas na Moradia Estudantil, de que trata o presente Estatuto, será publicada localmente e no *site* Institucional.

Art. 36 Será tornada sem efeito a concessão de vaga que não for ocupada no prazo de quinze dias, sem justificativa aceitável, devendo ser realizado o seu preenchimento de acordo com a ordem dos candidatos selecionados como suplentes.

Parágrafo único. A justificativa, de que trata o *caput* do artigo, deverá ser apreciada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Capítulo III

Da Permanência do Discente Morador

Art. 37 - Os beneficiários poderão renovar os benefícios periodicamente, até o limite de 4 semestres além da duração mínima do curso, desde que cumpram com os deveres e respeitem as vedações estabelecidas neste Estatuto, bem como se constate o cumprimento dos critérios acadêmicos e socioeconômicos de manutenção, previstos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº84/2014:

I – vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – mantenha-se matriculado em, no mínimo, vinte créditos semestrais;

III – mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;

IV – não possua reprovação por frequência injustificada em qualquer componente curricular no semestre anterior;

V – justifique sua situação acadêmica, tão logo inicie o semestre letivo em que não atenda à condicionalidade de matrícula no número mínimo de créditos e/ou desempenho acadêmico, sob pena de ter o benefício cancelado; e

VI – apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NuDE, a documentação e/ou informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o seu benefício cancelado.

Parágrafo único. Nos casos de beneficiários concluintes dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar e Licenciatura Interdisciplinar, que optem por cursar o segundo ciclo, terão o direito de permanecer na vaga da Moradia Estudantil, desde que comuniquem previamente o NuDE e

comprovem a efetivação da matrícula dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 38 A manutenção da vaga na Moradia Estudantil dependerá do cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos, bem como das normas dispostas na legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade, deste Estatuto, das normas internas de convivência da Moradia Estudantil de seu *Campus* e demais normas complementares.

Capítulo IV

Da Perda do Direito aos Benefícios do Programa de Moradia Estudantil

Seção I

Da Vaga na Moradia Estudantil

Art. 39 O discente morador perde o direito de uso da Moradia Estudantil:

I – por trancamento total da matrícula, desvinculação ou perda de condição de discente de curso de graduação presencial oferecido pela Unipampa, no município onde o discente ocupa a vaga na Moradia Estudantil;

II – não usufruir da vaga;

III – a pedido, por escrito;

IV – por conclusão do curso;

V – por ultrapassar o prazo máximo estipulado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº84/2014 para a manutenção dos benefícios de assistência estudantil;

VI – pela aplicação da sanção disciplinar de Perda da Vaga na Moradia Estudantil, conforme estipulado no inciso III, do artigo 43.

§1º Nos casos em que a perda de vaga for ocasionada pelo disposto nos incisos I, III, IV e V, deste artigo, o discente morador receberá notificação expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e terá o prazo de até trinta dias corridos para a desocupação da moradia.

§2º Nos casos em que a perda da vaga for ocasionada pelo disposto no inciso VI deste artigo, o discente morador receberá notificação expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e terá o prazo de até quinze dias corridos para a desocupação da vaga na Moradia Estudantil.

§3º Para realizar a desocupação do imóvel, o discente morador deverá dirigir-se ao servidor técnico administrativo em educação de referência para solicitar a vistoria no imóvel, bem como preencher o formulário de *check out*, que deverá ser datado e assinado pelo servidor. Este último emitirá o Termo de Desligamento da Moradia Estudantil, a fim de registrar as condições da entrega do imóvel.

Seção II

Da Vaga no Alojamento

Art. 40 Considerando o caráter provisório do benefício, os discentes selecionados para a ocupação das dependências da Moradia Estudantil na modalidade Alojamento poderão permanecer no imóvel até a conclusão do processo seletivo do Plano de Permanência, regido por edital específico.

§1º A desocupação das dependências do Alojamento ocorrerá da seguinte forma:

I – os contemplados pelo processo seletivo do Plano de Permanência com as vagas na Moradia Estudantil passarão a utilizar as vagas de acordo com a disponibilidade e a organização local;

II – os demais discentes, que no processo seletivo tenham sido contemplados com o auxílio moradia ou indeferidos para as modalidades de benefícios do Programa de Moradia Estudantil, terão o prazo de quinze dias, a contar da publicação do resultado final do referido processo seletivo, para a desocupação do imóvel.

§2º O Regimento Local da Moradia Estudantil poderá prever a possibilidade de ocupação de vagas de alojamento para estudantes de pós-graduação, desde que mantenha o atendimento prioritário aos estudantes de graduação presencial.

§3º As Moradias Estudantis sediadas em Unidades Universitárias que ofertem cursos com período intensivo possuirão regramento específico sobre a ocupação das vagas na modalidade Alojamento.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Dos Direitos

Art. 41 Constituem direitos dos discentes moradores da Moradia Estudantil:

I – expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais da Instituição;

II – ter sua integridade física e moral respeitada, bem como cor, etnia, orientação sexual, religião, identidade de gênero e posição política;

III – receber a unidade habitacional em plenas condições de habitação e segurança;

IV – usufruir das instalações da Moradia Estudantil, respeitado o direito de privacidade nas unidades habitacionais;

V – ter acesso às informações relativas à administração da Moradia Estudantil;

VI – ter acesso a este Estatuto;

VII – participar da gestão da Moradia Estudantil, com direito a votar e ser votado na composição da Diretoria Local da Moradia Estudantil;

VIII – receber tratamento em igualdade de condições;

IX – ter garantida a manutenção da vaga de discente morador em licença saúde e licença maternidade, pelo período máximo de 6 seis meses ou pelo prazo deliberado pelo Conselho Local da Moradia Estudantil;

X – exercer o direito de defesa, quando se encontrar respondendo por falta ou descumprimento deste Estatuto;

XI – chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, mediante identificação na portaria do *Campus*;

XII – receber visitas, desde que em comum acordo com os colegas de apartamento e observando os dispositivos do Regimento Local da Moradia Estudantil e demais normas de convivência;

XIII – levar materiais básicos necessários a sua instalação, que obrigatoriamente constarão em listagem do *Check List* de Bens Pessoais, lavrado e assinado individualmente no momento do ingresso na Moradia Estudantil;

XIV – garantia de sigilo sobre o conteúdo de denúncias realizadas às instâncias internas da Moradia Estudantil;

XV – acompanhar as visitas de rotina, nas dependências da Moradia Estudantil;

XVI – os discentes que possuírem filhos menores de 12 anos, contemplados com a vaga na Moradia Estudantil, poderão optar entre a vaga ou receber um auxílio pecuniário;

XVII – os filhos menores de 12 anos poderão residir juntamente com o discente morador, pai ou mãe, compartilhando acomodação com no máximo um(a) discente na mesma condição, respeitando as seguintes condições cumulativas:

a) disponibilidade de vaga, observado o artigo 31 deste Estatuto;

b) autorização de ambos os pais ou, na falta, de Juiz de Direito, nos termos do Código Civil Brasileiro;

c) parecer favorável do Conselho Tutelar Local e do Assistente Social do *Campus*, atestando que as condições de habitação e manutenção da criança são condizentes com o Estatuto da Criança e Adolescente;

XVIII – os estudantes que possuírem filhos menores de 12 anos, contemplados com a vaga na moradia estudantil, que não satisfaçam o critério do inciso anterior receberão auxílio pecuniário.

Seção II

Dos Deveres

Art. 42 Constituem deveres dos discentes moradores da Moradia Estudantil:

I – assinar documentos referentes à responsabilidade e de uso do patrimônio público que compõe a Moradia Estudantil, observando o disposto no Manual de Procedimentos e Patrimônio da UNIPAMPA, bem como o Termo de Ingresso e/ou Desistência/Desligamento;

II – no momento da desocupação, entregar o imóvel de Moradia Estudantil livre de quaisquer objetos particulares, limpo e nas condições em que o recebeu;

III – indenizar danos e prejuízos materiais causados ao prédio residencial, aos móveis e/ou utensílios da Moradia Estudantil, bem como qualquer dano causado a Unipampa em decorrência da utilização destas instalações;

IV – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da Unipampa;

V – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da Moradia Estudantil;

VI – respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e servidores da Universidade, zelando pelos interesses coletivos;

VII – estimular a boa convivência entre os seus pares e responsáveis pela Moradia Estudantil, no âmbito de cada *campus*;

VIII – recepcionar de forma cortês os discentes moradores ingressantes na Moradia Estudantil, a fim de lhes auxiliar na integração e adaptação à Unipampa;

IX – combater a realização de trote que ofenda a integridade física, moral ou psicológica dos discentes, que gere constrangimento e que exponha de forma vexatória;

X – combater a violência física e moral ou qualquer tipo de opressão referente à orientação sexual, cor e identidade de gênero, prática religiosa e posição política;

XI – manter sempre atualizados os dados pessoais, junto ao NuDE do seu *campus* e Conselho Local da Moradia Estudantil, bem como a documentação solicitada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

XII – participar dos mutirões ou escalas de limpeza interna do imóvel, organizados pela Diretoria Local da Moradia Estudantil;

XIII – participar dos processos avaliativos para sua manutenção na Moradia Estudantil, cumprindo as condicionalidades exigidas, de acordo com o previsto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º84/2014.

XIV – comunicar ao Conselho Local da Moradia Estudantil, à Diretoria Local da Moradia Estudantil e aos colegas com os quais divide a unidade de habitação quando for se ausentar por mais de quinze dias durante o semestre letivo, exceto no período entre o fim de um semestre letivo e o início do subsequente;

XV – respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas dispostas na legislação vigente, no Regimento Geral da Universidade, neste Estatuto e nas normas internas de convivência da Moradia Estudantil de seu *Campus*, bem como nas demais normas complementares.

Capítulo VI

Das Sanções Disciplinares

Art. 43 Por infração às normas estabelecidas neste Estatuto, ou à prática de atos contrários aos interesses da coletividade, os discentes moradores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita – comunicado por escrito e individual, devendo este ser anexado ao formulário de acompanhamento do discente morador, devidamente assinado, comprovando ciência e recebimento do documento que representa a aplicação desta penalidade e deverá ser aplicada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, ouvido o Diretor do Campus;

II – perda do direito à vaga na Moradia Estudantil - consiste no desligamento do aluno do Programa de Moradia Estudantil, materializado pela desocupação do imóvel, que deverá ser aplicada pelo Reitor e comunicada ao discente nos termos do § 3º, do Art. 39.

Art. 44 As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

I – advertência escrita:

a) pela mudança de unidade de habitação, sem a devida anuência do Conselho Local da Moradia Estudantil e demais moradores da unidade de habitação pretendida;

b) por apresentar conduta que coloque em risco a integridade física ou que implique danos morais aos outros discentes moradores, servidores ou terceiros;

c) pela execução por conta própria, por contrato ou solicitação à terceiros de reformas ou reparos nas unidades de habitação ou no prédio;

d) por violação da integridade moral de beneficiários da Moradia Estudantil e de servidores;

e) por portar ou armazenar drogas ilícitas ou substâncias de consumo proibido nas dependências da Universidade, ou uso controlado ou restrito, no âmbito da Moradia Estudantil, quando não houver justificativa;

f) por comercializar produtos de qualquer natureza sem autorização ou permissão da Direção do *Campus*, salvo quando importar em penalidade maior;

g) por descumprimento de decisões do Conselho Local da Moradia Estudantil;

h) por restringir, de qualquer forma, o acesso às dependências da Moradia Estudantil aos demais discentes moradores;

i) por cometer quaisquer atos infracionais tipificados na Lei de Contravenções Penais, salvo quando este Estatuto não prever penalidade maior;

j) pelo repasse das chaves do quarto ao qual tem ou teve direito para terceiros;

k) por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de bens pertencentes ao acervo patrimonial da Unipampa;

l) pela coabitação de pessoas não cadastradas como moradores, ou seja, permitir que discente não selecionado, bem como qualquer visitante, ocupe irregularmente vagas na unidade de habitação;

m) por guardar motocicletas ou veículos automotores similares na Moradia Estudantil;

n) por contratar serviços de televisão por assinatura ou instalação de antenas que captem sinal de canais fechados e serviços de internet por via rádio ou por cabeamento;

o) por dar hospedagem, sob qualquer pretexto, à pessoa não autorizada na Moradia Estudantil;

p) pela locação ou empréstimo do espaço/dependência da Moradia Estudantil à terceiros, incluindo discentes selecionados para a ocupação dos referidos espaços;

q) por criar ou estimular a criação ou manutenção de animais, sejam eles domésticos ou silvestres, nos espaços da Moradia Estudantil;

r) pela introdução de móveis e eletrodomésticos particulares, que não constem no Termo de Compromisso;

s) pela retirada de quaisquer objetos ou bens da Moradia Estudantil que pertençam ao patrimônio da Unipampa;

t) por praticar atos de racismo, atos discriminatórios em relação a identidade de gênero, orientação sexual ou crença religiosa dos moradores;

u) por infringir a norma disposta no artigo 49 deste Estatuto.

II – perda do direito à vaga na Moradia Estudantil:

a) por cometer, no âmbito da Moradia Estudantil, crime hediondo ou equiparado, conforme o direito brasileiro;

b) por cometer crime contra a Administração Pública, quando a vítima for a UNIPAMPA;

c) por depredação do patrimônio da Moradia Estudantil;

d) por tentativa ou agressão física a qualquer pessoa no âmbito da Moradia Estudantil,

salvo situação de exclusão de ilicitude;

e) por guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança dos moradores;

f) por possuir ou portar arma de fogo;

g) por guardar bem fruto de crime no âmbito da Moradia Estudantil;

h) por servir ou permitir o uso, nos espaços privativos de sua responsabilidade, bebidas alcoólicas, cigarros e derivados de tabaco ou substâncias de comercialização proibida ou controlada à menores ou pessoas incapazes;

i) por fraude em documentações para fins de concessão de benefícios e/ou reavaliação socioeconômica dos programas de assistência estudantil da UNIPAMPA;

j) por não participar das reavaliações socioeconômicas anualmente realizadas pelo NuDE do respectivo *Campus*;

k) pelo não atendimento dos critérios socioeconômicos ou acadêmicos nas avaliações periódicas do Programa de Moradia Estudantil;

l) por ter recebido três advertências escritas, no período de dois anos;

m) por ter recebido cinco advertências escritas, no período de três anos;

n) por ter recebido duas advertências escritas, no período de um ano, por infração nas normas estabelecidas nas alíneas “b”, “f”, “i”, “l”, “n”, “q”, “t” e “u” do inciso anterior.

Parágrafo único. Os Regimentos Locais das Moradias Estudantis poderão estabelecer outras condutas passíveis de advertência escrita.

Art. 45 As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

I – em seis meses da ocorrência do fato, para as ações cuja penalidade for advertência;

II – em dois anos da ocorrência do fato, para as ações cuja penalidade for perda do direito a vaga;

III – em cinco anos da ocorrência do fato, para as ações cuja penalidade for perda do direito a vaga, nos termos dispositivos das alíneas “a”, “b”, “h” e “i” do Inciso II, do artigo 44.

Parágrafo único. A instauração da ação disciplinar suspende a prescrição.

Art. 46 O Conselho Local da Moradia Estudantil terá competência para instaurar e processar ação disciplinar, cuja penalidade seja de advertência escrita, cabendo este, após instrução, exarar relatório final que será submetido ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§1º O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários aplicará a penalidade de advertência escrita com base no relatório do Conselho Local da Moradia Estudantil.

§2º Caberá recurso da decisão do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, em última instância, ao Reitor, no prazo de dez dias.

Art. 47 O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários terá competência para instaurar ação disciplinar cuja penalidade seja de perda da vaga na Moradia Estudantil.

§1º O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários designará Comissão Processante para processar a ação disciplinar, formada por três membros, sendo que um deverá ser

um estudante residente de alguma Moradia Estudantil. Cabe à Comissão exarar relatório final que será submetido à avaliação do Reitor.

§2º O Reitor aplicará a penalidade de perda da vaga na Moradia Estudantil com base no relatório final da Comissão Processante, cabendo recurso administrativo ao Conselho Universitário no prazo de dez dias.

Art. 48 As ações disciplinares, em face dos residentes da Moradia Estudantil, observarão, no que couber, os dispositivos da Lei 9.784/1999, que regulamenta os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 49 O discente que receber a penalidade de perda do direito à vaga na Moradia Estudantil perderá o direito à contemplação por novo processo seletivo para a concessão de benefícios do Programa de Moradia Estudantil.

Capítulo VII

Do Consumo de Gás, Água e Energia Elétrica

Art. 50 Cada unidade de habitação tem direito a um teto máximo, previamente estipulado, de consumo mensal de energia elétrica, gás de cozinha e água.

§1º Caso ultrapasse o limite mensal do consumo de energia elétrica, gás de cozinha e água, todos os moradores da unidade de habitação serão notificados do ocorrido.

§2º Após o recebimento de duas notificações por ultrapassar o limite mensal de consumo permitido de energia elétrica, gás de cozinha e água, todos os moradores da unidade de habitação receberão a penalidade de advertência escrita.

§3º Os consumos abaixo do teto máximo estipulado, não serão repassados ao mês subsequente em forma de crédito.

Art. 51 Os discentes moradores são isentos de qualquer penalidade, caso não haja sistema de medição por unidade de habitação ou não se estipule previamente o teto.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 A limpeza do interior de cada unidade de habitação é de responsabilidade exclusiva dos discentes moradores.

Art. 53 A higiene e a limpeza das áreas internas de uso comum são de responsabilidade de todos os discentes moradores e deverão ser organizadas pela Diretoria Local da Moradia Estudantil e executas por meio de escalas e mutirões.

Art. 54 Os pertences e bens dos discentes moradores são de responsabilidade exclusiva

de seus proprietários.

Art. 55 A compra para a reposição na Moradia Estudantil de chuveiros, resistências de chuveiros, lâmpadas, cópia das chaves, dentre outros materiais de pequeno valor ficam a cargo dos discentes moradores.

Art. 56 Após a inauguração da Moradia Estudantil, no prazo máximo de quinze dias, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários convocará uma Assembleia Geral Local de Moradores para designar uma Comissão Gestora Provisória, a qual terá mandato de 90 dias, que providenciará a elaboração do Regimento Local da Moradia Estudantil e exercerá as atribuições da Diretoria Local da Moradia Estudantil.

Art. 57 Até a aprovação do Regimento Local da Moradia Estudantil valerá, no que couber, os deveres, vedações e regras de visitas estabelecidos pela Norma Operacional 02/2014 e demais instruções normativas expedidas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 58 O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá expedir instruções normativas e orientações para o efetivo cumprimento deste Estatuto.

Art. 59 Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, em primeira instância, e pelo Reitor, em segunda instância.

Art. 60 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marco Antonio da Fontoura Hansen,
Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, Reitor**, em 11/12/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218331** e o código CRC **8F4D186D**.